



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Contrato Administrativo nº 013/2017

Processo Licitatório nº 034/2017

Concorrência Pública nº 001/2017

Município de Conceição dos Ouros, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça José Maria de Souza, nº 01, Bairro Centro, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo Senhor Mauricio Euclides Viana, chefe do executivo Municipal, e do outro lado, a Empresa **NELSON HAMILTON DE CARVALHO EIRELI**, com sede estabelecida a Rua Lauzina C. Carvalho, n. 306, centro, Conceição dos Ouros (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 19.983.225/0001-33, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo Senhor Nelson Hamilton de Carvalho, inscrito no CPF nº 948.653.706-25, têm entre si justo e acordados o presente contrato que se regerá segundo às normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 8987/95 e ao estabelecido no Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/2017 aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Outorga mediante regime de concessão, para prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Conceição dos Ouros (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de concessão de acordo com as exigências do edital e projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à concorrência pública nº 001/2017, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei 8987 de 1995.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: edital de licitação e seus anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula 1ª - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



A CONCESSIONÁRIA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com o especificado no projeto básico, anexo I do edital de acordo com as exigências do edital e na proposta comercial da contratada.

I - prestar todas as informações solicitadas pelo poder público.

II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública.

III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público.

V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.

VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.

VII - executar alterações não previstas com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Executivo.

VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo.

IX - garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

X - Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas em razão do contrato.

XI - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

XII - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

XIII - apresentar anualmente balanços econômico-financeiros ao poder concedente.

XIV - efetuar o pagamento do repasse financeiro, nos prazos, formas e condições especificados neste projeto, edital e contrato, sendo que, a desobediência poderá acarretar nas sanções previstas nos instrumentos citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



XV - Cumprir novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários e por determinação do CONCEDENTE e desde que haja viabilidade técnico-econômica.

XVI- transportar gratuitamente as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os deficientes com seus acompanhantes que forem cadastrados pelo Poder Concedente.

XVII - Manter atualizado, junto ao poder concedente os dados da empresa bem como o endereço da mesma e do responsável por esta.

XVIII - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

XIX - Prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos regulamentos, neste edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial.

XX - A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo.

XXI - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes.

XXII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

XXIII - Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade.

XXIV - A concessionária deverá cumprir as determinações do poder concedente para atendimento de operações especiais.

XXV- Define-se operações especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Carnaval" e outros eventos de grande vulto, principalmente os eventos de grande proporção programados pela concedente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - planejar os serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros.

II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos serviços de transporte coletivo urbano, terminais e paradas, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do Município, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao sistema integrado.

III – regulamentar e regular o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



- a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;
- b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) intervir na concessão, nos casos e condições pre. vistos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) extinguir a permissão e concessão nos casos previstos nesta e outras leis e no contrato;
- f) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- h) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- i) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- j) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

IV - Para o exercício das atribuições dispostas neste capítulo, o poder público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

V - Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, através de Decreto e das cláusulas do Equilíbrio Financeiro contidas no edital de licitação para concessão objeto desta Lei.

VI - Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo Poder Concedente.

VII - Compor ou arbitrar conflitos entre as concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta.

VIII - Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

XIX - Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos.

Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



X - Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações.

XI - Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

XII - Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso.

XIII - Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros.

XIV - Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga.

XV- Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões.

XVI - Elaborar editais e minutas de contrato, conduzir e homologar os processos licitatórios.

XVII- A fiscalização das receitas e pagamentos dos tributos devidos pela concessionária, advindo do transporte público coletivo urbano de passageiros ao Poder Concedente será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

É vedada a subconcessão e transferência da concessão de prestação do serviço objeto deste contrato, vindo o não atendimento a este artigo ser causa de extinção da concessão com consequente rescisão do contrato por ato unilateral do poder concedente.

Subcláusula 1ª – Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – Encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Subcláusula 2ª - Extinta a concessão, retornam reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao edital e estabelecido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Subcláusula 3ª - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Subcláusula 4ª - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula 5ª - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Subcláusula 6ª - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Decreto autorizativo específico e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Subcláusula 7ª - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

Subcláusula 8ª - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

Subcláusula 9ª - A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Subcláusula 10ª - A declaração da caducidade da concessão será obrigatoriamente precedida do respectivo Processo Administrativo, assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa.

Subcláusula 11ª - Para a condução do Processo Administrativo será nomeada por Portaria do Executivo, uma comissão de três membros, sendo estes, servidores do Poder Concedente.

Manuella



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Subcláusula 12ª - O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, fundamentado nos autos do respectivo processo.

Subcláusula 13ª - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Subcláusula 14ª - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Subcláusula 15ª - A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Subcláusula 16ª - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Subcláusula 17ª - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais e pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Subcláusula 18ª - Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTERVENÇÃO

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o poder público poderá intervir na operação do serviço.

Subcláusula 1ª - Será Considerado como deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste edital e respectivo contrato:

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos no regulamento do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de intimação expedida pelo poder público no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços executados;

V - redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula 2ª - Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;

II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção.

Subcláusula 3ª - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após encerramento da intervenção.

Subcláusula 4ª - No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Subcláusula 5ª - A formalização da intervenção será feita por meio de decreto do poder concedente que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites;

Subcláusula 6ª - A intervenção se dará exclusivamente com a finalidade de garantir a continuidade do serviço e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula 7ª - Se verificada a impossibilidade do estabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se -á a caducidade da concessão.

Subcláusula 8ª - Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Subcláusula 9ª - Sem prejuízo da responsabilidade previstas neste instrumento, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Maurício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Subcláusula 10ª - Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

Subcláusula 11ª - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

Subcláusula 12ª - No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Subcláusula 13ª - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, desde que o concessionário tenha tido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados a serem acompanhados anualmente e de acordo com a vontade do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

A concessionária será remunerada pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no contrato de concessão e a legislação.

Subcláusula 1ª - Na fixação do valor da tarifa, o poder concedente considerará o valor do custo/passageiro ofertado pelo concessionário na sua proposta comercial vezes o número de passageiros pagantes no período apresentado através de prestação de contas junto ao poder concedente no prazo estipulado no edital e reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão.

Subcláusula 2ª - A concessionária poderá apropriar-se das receitas extra tarifárias previstas no projeto básico e edital, que poderão ser consideradas na definição da tarifa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR

O valor da tarifa é de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do custo/passageiro proposto pela concessionária será reajustado anualmente a contar da data de assinatura do contrato de concessão de acordo com a seguinte fórmula:

Cp = Cpo x R, onde:

Manuello



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Cp = custo por passageiro;

Cpo = custo por passageiro proposto;

R = índice de reajustamento calculado mediante a seguinte fórmula:

R = 0,5 x i1 + 0,2 x i2 + 0,15 x i3 + 0,15 x i4, onde:

i1 - variação do "rendimento médio pessoal Ocupado – nominal nas principais capitais – Belo Horizonte" – Fonte : I.B.G.E.

i2 - variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.

i3 - variação dos "preços por atacado – oferta global – produtos industriais – material de Transporte – Veículos a motor (coluna 43)/FGV.

i4 - índice acumulado do IPC/FGV.

Subcláusula 1ª - Para o cálculo do reajuste do valor do custo por passageiro (tarifa), será considerado como mês base o da assinatura do contrato.

Subcláusula 2ª - O valor do custo/passageiro reajustado servirá de base para o Executivo Municipal definir a tarifa do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

Subcláusula 1ª - Constituem o equilíbrio econômico-financeiro- inicial do contrato, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante.

Subcláusula 2ª - Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão fatos ou causas que sejam:

- a) imprevisíveis;
- b) estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;
- c) inevitáveis; e,
- d) causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula 3ª - No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos, justificadores do desequilíbrio.

Subcláusula 4ª - Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se formalmente quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a em até 15 dias da data de seu protocolo.

Subcláusula 5ª - Após a manifestação a cerca da admissibilidade, o Poder concedente manifestar-se á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Manuel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



O não atendimento das exigências deste edital, projeto básico e contrato no decorrer da concessão acarretará as penalidades previstas em contrato, edital e projeto básico, além daquelas decorrentes das Leis 8.666/93, 8987/95 e demais normas que tratem do assunto.

Subcláusula 1ª - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas no contrato de concessão, nas Leis 1.615/2013, 8987/95, 8666/93 e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

Subcláusula 2ª - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita aplicada à concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas;

II- multa aplicada por Auto de Infração à concessionária, a partir da primeira reincidência de qualquer um dos itens do Grupo I ou a partir da primeira ocorrência de qualquer uma das infrações aos Grupos 2, 3, 4 e 5 previstas neste edital;

III- retirada do veículo de circulação, conforme os critérios descritos no citado Decreto Municipal e no contrato de concessão;

IV- caducidade do contrato de concessão quando a pontuação prevista neste edital, ultrapassar o limite permitido.

Subcláusula 3ª - Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

Subcláusula 4ª - Constatada a infração, será emitido o relatório de irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a concessionária notificação de irregularidade.

Subcláusula 5ª - A notificação de irregularidade estabelecerá prazo para a concessionária providenciar o devido reparo.

Subcláusula 6ª - A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Subcláusula 7ª - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do relatório de irregularidade, para advertir, notificar, ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

Subcláusula 8ª - O Auto de infração e a advertência escrita deverão conter obrigatoriamente, os seguintes dados, além de outros determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte:

I- nome da concessionária;

II- dispositivo infringido;

III- penalidade referente à infração cometida;

IV- data da autuação;

V- hora da autuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



- VI- local da autuação;
- VII- identificação do agente fiscal;
- VIII- identificação do veículo, caso necessário.

Subcláusula 9ª - O auto de infração e a advertência escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, que será analisada pela Secretaria.

Subcláusula 10ª - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Subcláusula 11ª - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Subcláusula 12ª - Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses os valores previstos serão aplicados em dobro.

Subcláusula 13ª - O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de penalidade de multa. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,5% (meio por cento), calcula dos diariamente sobre o valor devido.

Subcláusula 14ª - O não pagamento até 30 dias poderá implicar medidas judiciais por parte do Município.

Subcláusula 15ª - A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Subcláusula 16ª - A retirada do veículo de circulação, será efetuada em qualquer local do percurso.

Subcláusula 17ª - Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, que será apurada separadamente para a concessionária, conforme o seguinte critério:

I- Infrações do Grupo I:

- a) Advertência: 0,5 pontos;
- b) Auto de infração: 2,0 pontos.

II- Infrações do Grupo 2:

- a) Auto de Infração: 4,0 pontos.

III- Infrações do Grupo 3:

- a) Auto de Infração: 10,0 pontos.

IV- Infrações do Grupo 4:

- a) Auto de Infração: 15,0 pontos;



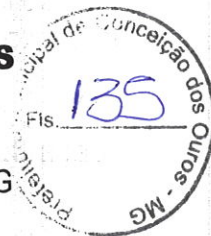
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



V- Infrações do Grupo 5:

a) Auto de infração: 20,0 pontos.

Subcláusula 18ª - O atraso no pagamento de multa relativa à auto de infração implicará anotação em prontuário da concessionária de 01 (um) ponto, correspondente a cada atraso, sem prejuízo da cobrança judicial.

Subcláusula 19ª - O atraso no pagamento dos valores relativos ao custo de gerenciamento da operação implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos relativos a cada atraso.

Subcláusula 20ª - O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela concessionária e seus agentes implicará penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar o limite de:

I- 80 (oitenta) pontos por veículo no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

II- 120 (cento e vinte) por veículo no período de 02 (dois) anos consecutivos.

Obs: A contagem de pontos será computada em um período máximo de 02 (dois) anos anteriores à data da última pontuação anotada.

Subcláusula 21ª - A aplicação das penalidades previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da concessionária e seus agentes na forma da legislação própria.

Subcláusula 22ª - Contra as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, por Auto de Infração ou Advertência escrita, caberá recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pela concessionária punida, à Comissão especialmente criada para este fim.

Subcláusula 23ª - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida à Comissão de que trata o caput deste artigo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

Subcláusula 24ª - O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo.

Subcláusula 25ª - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência.

Subcláusula 26ª - O descumprimento do prazo previsto ensejará a anulação do auto de infração ou da advertência escrita da pontuação decorrente.

Subcláusula 27ª - O recurso só poderá ser interposto pela concessionária.

Subcláusula 28ª - Julgado procedente o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Manavillo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



Subcláusula 29ª - Julgado improcedente o recurso, a pontuação correspondente será anotada nos registros da Concessionária e a notificação de penalidade de multa expedida e entregue ao responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula 1ª - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

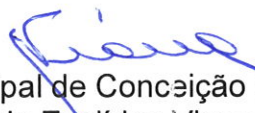
Subcláusula 2ª - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato de Concessão, fica eleito o foro da cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza todos os seus efeitos legais.

Conceição dos Ouros, 12 de abril 2017.


Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE:

